



Marchas Populares Mira 2025

Normas de Participação

Capítulo I Disposições Gerais

Art.º 1º (Âmbito de Aplicação)

As presentes normas regem a organização e realização das Marchas Populares – Mira 2025 – alusivas aos Santos Populares, a terem lugar no Concelho de Mira, durante o mês de junho do presente ano.

Art.º 2º (Competência Organizativa)

1. A organização das Marchas Populares – Mira 2025 – é da competência da Câmara Municipal de Mira.
2. As colectividades participantes são responsáveis pela organização e apresentação de cada Marcha Popular, nos termos definidos na presente norma.
3. São da responsabilidade do grupo organizador de cada Marcha, todos os encargos, licenças e autorizações em sede de direitos de autor, no âmbito do relacionamento estabelecido com os autores que entendam convidar para a criação de Letras, Músicas ou Figurinos.
4. São ainda da responsabilidade do grupo organizador de cada Marcha todos os encargos e procedimentos relativos ao estabelecimento de seguros, colectivos ou individuais, sobre participantes, instrumentos e materiais a utilizar.

Art.º 3º (Responsabilidades da Câmara Municipal de Mira)

Na realização das Marchas Populares – Mira 2025 a Câmara Municipal de Mira tem designadamente as seguintes responsabilidades:

a) Comparticipação financeira, que se traduz na atribuição de um subsídio, no montante de **2.500€** (dois mil e quinhentos Euros) por Marcha adulta e **1.800€** (mil e oitocentos Euros) por Marcha infantil, às Associações e Instituições participantes, devidamente inscritas para o efeito.

b) Os apoios logísticos, que compreendem, nomeadamente:

* proposta do Tema comum a todas as Marchas: TEMA LIVRE

* divulgação da actividade junto de todas as colectividades e localidades do Concelho de Mira;

* recepção de inscrições;

* divulgação mediática, local e regional, das Marchas;

* iluminação e sonorização dos espaços de realização das Marchas;

* organização da Tribuna de Honra;

* contratação de apresentador;

c) Exercer, ainda no âmbito da realização das Marchas Populares, as demais competências que lhe estejam cometidas nos termos da presente norma e das demais disposições aplicáveis.

Capítulo II **Características das Marchas**

Art.º 4º **(Composição das Marchas Populares)**

1. Cada Marcha Popular deverá ser constituída por um mínimo de 8 pares marchantes, não havendo limite máximo.
2. Deverá possuir corpo de música próprio, com música de Marcha Popular – (conhecida ou inédita) e letra própria alusiva ao tema.
3. A coreografia de cada marcha é da responsabilidade do respetivo ensaiador.
4. Podem ser incorporados, em cada Marcha Popular, um par de crianças de idade igual ou inferior a 10 anos, como mascotes; um porta estandarte; um casal de Padrinhos; um ou dois ensaiadores; um par de marchantes suplente e quatro aguadeiros que têm como funções: Colocar e retirar os adereços necessários à execução das coreografias, auxiliar os marchantes em caso de incidente ou acidente na execução das coreografias e distribuir água aos marchantes.

Art.º 5º **(Figurino)**

1. O figurino a utilizar pelas Marchas Populares deve ser original e estar de acordo com o tema proposto.

2. Os fatos dos aguadeiros devem ser suficientemente distintos dos marchantes para que não se confundam as suas funções, e iguais entre si em cada uma das Marchas.

Art.º 6º
(Cenografia)

1. Os arcos e demais elementos cenográficos devem ser originais e relacionados com o tema proposto, podendo um ser alusivo à colectividade ou associação representada, outro aos Santos Populares e outro representando temas alusivos ao Município.
2. A decoração dos arcos e elementos cenográficos poderá incluir elementos decorativos tradicionais como o festão, balão ou manjerico.
3. As Marchas Populares podem utilizar iluminação nos trajes, adereços e arcos.

Art.º 7º
(Qualidade do desempenho)

Tendo em vista a qualidade do desempenho dos marchantes e sobretudo a sua integridade física, é aconselhável a utilização de materiais tão leves quanto possível na construção dos arcos, bem como a correcta adaptação dos adereços e guarda-roupa às respectivas funções.

Capítulo III

Procedimentos de Participação

Art.º 8º
(Inscrição)

Todas as Associações e colectividades, ou ainda representações (desde que possuam um suporte jurídico legal) sedeadas no Concelho de Mira, poderão participar nas Marchas Populares – Mira 2025, desde que entreguem ou enviem a respectiva **Ficha de Inscrição** no Museu do Território da Gândara ou para o email eventos@cm-mira.pt, até ao dia **30 de abril de 2025** (inclusive).

Art.º 9º
(Caderno de Apresentação)

1. A organização de cada marcha inscrita deverá entregar na Câmara Municipal, até ao dia **16 de maio**, um **Caderno de Apresentação**, contendo os seguintes elementos:
 - a) Ficha Identificativa da colectividade organizadora, com indicação dos respectivos responsáveis, dos pares marchantes, aguadeiros, músicos e respectivos instrumentos, e se aplicável, também dos elementos referidos no n.º 4 do artigo 4º;
 - b) Justificação /descrição da exploração do tema proposto;
 - c) Letras e músicas das marchas populares a apresentar, inéditas ou não, assim como identificação dos respectivos autores;
 - d) Desenho do figurino dos marchantes e dos aguadeiros, bem como indicação dos materiais utilizados;
 - e) Desenho dos arcos;
 - f) Outros elementos adicionais considerados valorizadores da participação de cada Marcha;

2. Os elementos fornecidos nos termos dos números anteriores serão objecto de sigilo e confidencialidade.

Capítulo IV

Apresentações

Art.º 10º

(Locais e datas das apresentações)

1. A apresentação das marchas na Vila da Praia de Mira decorrerá, na noite de **14 de junho de 2025**;
2. A apresentação das marchas na Vila de Mira decorrerá, na noite de **21 de junho de 2025**.

Art.º 11º

(Tempos das apresentações)

1. As exibições das coreografias, desde a entrada à saída da marcha, deverão ter duração não inferior a quinze minutos nem superior a vinte minutos.
2. Durante o desfile as Marchas, que assim o entenderem, poderão apresentar algumas variações da coreografia principal, mas sem interromperem o ritmo do desfile.

Art.º 12º
(Interdições)

1. É expressamente proibida a utilização de fogo ou de qualquer outra forma de pirotecnia.
2. É expressamente proibida a utilização de veículos motorizados como parte integrante do desfile e coreografia das Marchas.
3. É expressamente proibida a utilização, pelas Marchas Populares, de qualquer tipo ou forma de publicidade ou referência comercial, explícita ou implícita.